



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA
Estado da Bahia

Projeto de lei nº 07 /2018

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Povoado Barriga, fundada em 31 de Março de 1995, situada no Povoado Barriga, Zona Rural de Paulo Afonso-BA, s/n, CEP:48.619-899, CNPJ:01895253/0001-38.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o art. 1º desta lei, segue os critérios adotados pela lei municipal nº.662/1991.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1913</u>
DE <u>09/04/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
<u>M. Rocha</u>
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 07 de Fevereiro de 2018.


Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>268</u>
EM <u>08</u> DE <u>02</u> DE <u>2018</u>
<u>[Signature]</u>
Secretaria Administrativa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.686.367/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO POVOADO BARRIGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POV BARRIGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 09:07:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Solomon

X 1

Ata da Assembleia de Fundação da Associação Comunitária do Povoado Barroca.

Aos quinze e um do mês de março de 1995, às 18.00h, reuniram-se na residência da Sr. Maria Aparecida da Lencineira, moradora na localidade Barroca, neste município de Paulo Afonso, os Srs. abaixo assinados com a finalidade de deliberarem sobre a "fundação" da Associação Comunitária do povoado Barroca, para atuar em defesa dos direitos da localidade, organizando-se para tratar dos interesses comuns do povoado promover atividades recreativas e culturais com total integração da comunidade. Os trabalhos foram dirigidos pelo Sr. Severino José de Oliveira, que explicou a todos a finalidade da reunião e objetivos da entidade colocando em debate o assunto, solicitando após a aprovação de todos para funcionamento da entidade representativa da moradorias. Após discutido o assunto e colocado em votação a proposta da fundação e foi aprovada por unanimidade. Os trabalhos foram seguidos com a eleição dos primeiros dirigentes que foram inaugurada em providenciar a regularização junto aos poderes competentes. Realizando processo eleitoral, foram escolhidos por unanimidade os Srs. SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE; JOSÉ APARECIDO REBEIS - VICE - PRESIDENTE; ABIDIAS VENTURAS - SECRETARIO GERAL; HIRNOEL HESSIAS TELHEIRA LIMA - SECRETARIO; HIRIB APARECIDA DA CONCEICAO - 1º TESOUREIRO; JOSE JOAQUIM DA SILVA - 2º TESOUREIRO; SEVERINO BARBOSA LIMA - DIRETOR SOCIAL; HIRTON PEREIRA

Soluto

REIRA - MEISOUZA - DIRETOR DE ASSISTÊNCIA. JOAQUIM HER
 CULANO SOBRINHO - DIRETOR DE PROGRAMAS E DIVULGA
 CÃO. CICERO APARECIDO PEREIRA, EVERALDO MANDAL DOS
 SANTOS. HELENO BARBOSA NASCIMENTO. Ambos do
 CONSELHO FISCAL, que ficaram desalojados civi-
 lamente empossadas. Todos os presentes ficaram
 considerado socios fundadores Encarregado da
 escolha e posse do Sr. presidente a nomeação
 que aparti daquele momento iniciaria a tra-
 balha para regularização de todos documentos
 e as como sejam: estatuto, C.G.C. publicação do
 estatuto do diário oficial do estado, para re-
 gistro no cartório de imóveis de volta mais
 tendo, para tratar a Sr. Presidente agradece
 a presença de todos, exortando-os a evitarem
 esforços dos interesses da comunidade pa-
 ra que junto as autoridades competen-
 tes possam reivindicar melhorias necessárias
 no provado o que será conseguido assim a
 nível do trabalho de todos, finaliza-
 do que para conter a ordem a presente que
 fica discutida, e aprovada por todos
 assinados. Eu secretariei o trabalho

Manoel Menias Teixeira Guimarães

SECRETARIO

- 01. João EVO Gomes : João EVO GOMES
- 02. JOSÉ EUZEBIO DOS SANTOS : José Euzébio dos Santos
- 03. JOSEFA MARIÁ DE OLIVEIRA : Jafka Maria de Oliveira
- 04. SEVERINO BARBOSA LIMA : Severino Barbosa
- 05. RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS : Rafael Francisco dos Santos
- 06. JOAQUIM HERCULANO SOBRINHO : Joaquim Herculanio Sobrinho
- 07. SATELITA TEREZINHA DOS SANTOS : Sateletina Terézina da C. L.

89

- 08 EUGENIO MANOEL DOS SANTOS
- 09 MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS
- 10 ULISSES GOMES DOS SANTOS
- 11 ROQUE PEDRO DOS SANTOS
- 12 JOAO MIGUEL DOS SANTOS
- 13 JOSE ALVES DA SILVA FILHO
- 14 MARIA DE LOURDES SILVA LIMA
- 15 JOSE VIEIRA DE ARAUJO
- 16 CREUSA RODRIGUES DE ARAUJO
- 17 JOSE JOAQUIM DA SILVA
- 18 JOSE GOMES TEIXEIRA
- 19 MANOEL MESSIAS TEIXEIRA LIMA
- 20 HELENO BARBOSA DO NASCIMENTO
- 21 MANOEL PAULINO DA SILVA
- 22 MARIA APARECIDA DO CONCEICAO
- 23 MILTON PEREIRA DE SOUZA
- 24 MANOEL VIEIRA DOS SANTOS
- 25 Manoel Faustino de Almeida
- 26 JOSE APARECIDO PEREIRA
- 27 MIGUEL GOMES DA SILVA
- 28 ENEAS ALVES DE SANTANA
- 29 ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE
- 30 CICERO APARECIDO PEREIRA
- 31 FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
- 32 ANTONIO FLAVIO DA SILVA
- 33 EDUARDO VIVENTE DOS SANTOS
- 34 CICERO PEREIRA DA SILVA
- 35 ANA MARIA DO CARMO DA SILVA
- 36 ANELICIO JOSÉ URSULINO
- 37 MARIA SALTE DE JESUS
- 38 ABILAS VENTURA FERNADES
- 39 JOAO LUIZ GOMES
- 40 MANOEL VALENTE GAMA
- 41 JOAO OSEAS DOS SANTOS

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas jurídicas
PAULO AFONSO - BA

Maria Lucy Batista Barros de Freitas
Oficiala Designada


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO II	Dos Associados
- SEÇÃO I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO III	Do Patrimônio
- SEÇÃO I	Das Receitas da Associação
CAPÍTULO IV	Dos Órgãos sociais
- SEÇÃO I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO V	Da Contabilidade
CAPÍTULO VI	Dos Livros
CAPÍTULO VII	Das Alterações e Dissolução
CAPÍTULO VIII	Das Disposições Gerais


Nuneriano Gilson de Souza
Advogado OAB-BA 931-a
Divisão de Assistência
Jurídica - SMDS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, fundada em 21 de junho de 1997.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Povoado Barriga, Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

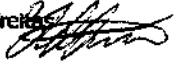
Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação e prestação de qualquer serviços que possam contribuir para o formato e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas e culturais de seus associados.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessárias a produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente, a defesa dos consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos para o interesse comunitário sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Nu. Mariana Wilson de Souza
Advogado OAB-BA-93174
Divisão de Assistência
Jurídica - SMDS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na Associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros de arrendatários, residentes no Povoado Barriga, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mutua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único: A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

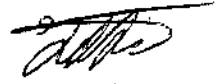
Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá, ainda, por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua inclusão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Nu. 1111111111
Advogado OAB-BA
Divisão de Assistência
Jurídica - SMDS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para exercer qualquer cargo ou função da Diretoria ou Conselho Fiscal no momento em que completar 12 (doze) meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Excluir-se do quadro social da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - São deveres dos associados:

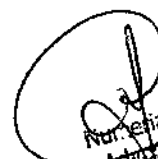
- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para um bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12 - Os associados não responderam, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma o que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13 - O patrimônio da Associação será constituído:



Nurelino Gilson de Souza
Advogado OAB-BA 931-a
Divisão de Assistência
Jurídica - EMDS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- c) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

SEÇÃO I

Das Receitas da Associação

Art. 14 - As receitas da associação recorreram de valores representados pela:

- a) Contribuição, doação ou delegação de recursos;
- b) Contribuição dos associados;
- c) Juros e correção monetária de depósitos bancários;
- d) Rendimento de aplicações de recursos próprios;
- e) Subvenções ou verbas provenientes da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

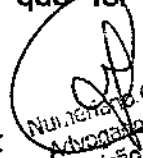
SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão Supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 17 - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:


Nivaldo Gilson de Souza
Advogado - OAB-BA 931-a
Divisão de Assistência
Jurídica - SMDS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empoçar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração a Associação o mereça.

Art. 18 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade;

Art. 19 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.


Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo 5º e seus artigos.

Art. 20 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados em segunda convocação uma hora após a primeira.

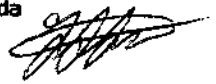
Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Artigo 17 em que é seguida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associados terá direito a um só voto, velada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrario da Assembléia Geral.

Art. 21 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrer motivos graves ou urgentes, poderá ser convocado por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.



Nurelino Gilson de Souza
Advogado OAB-BA 5311-a
Divisão de Assistência
Jurídica - SMDS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único: A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, sem suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes por uma comissão constituídas de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 25 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por 10 (dez) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros, 01 (um) Diretor de Assistência e 03 (três) Conselheiros Fiscais eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 27 - Compete a Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Advogado PAULO APONSO - BA 931-a
Divisão de Assistência Jurídica



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onera bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar resolver após discussão com os sócios sobre a inclusão, eliminação ou exclusão dos associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua Gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

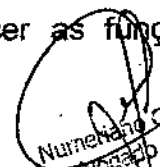
Parágrafo 2º: Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contato assíduo com o restante dos membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos, assinar os cheques juntamente com os tesoureiros e verificar frequentemente o saldo do "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria a Assembléia Geral;
- d) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 - Compete aos Secretários:


Nurenia Gilson de Souza
Advogada OAB-BA 931-a
Divisão de Assistência
Jurídica - SMDS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

- a) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- e) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente, assinar os cheques juntamente com o Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 33 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência e vacância.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Assistência:

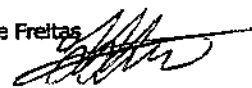
- a) Divulgar aos associados e sociedade as ações executadas pela Associação;
- b) Realizar junto aos membros, palestras, conferências e mini-cursos;
- c) Auxiliar o 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros nas ações referentes à Associação;
- d) Coordenar e dinamizar todas as atividades relativas aos problemas do Povoado.

Art. 35 - REGIMENTO INTERNO – O regimento interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 36 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cadencia de direitos e constituição de mandatários será sempre necessária à assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 37 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois)

Numerário Oficial de Souto
Advogado O/B-BA 931-8
Associação de Assistência



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 (dois) terços dos seus membros.

Parágrafo 1º: O Conselho fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo 2º: Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinado por todos os presentes.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 38 - A Contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais ou normativas vigentes e tanto elas como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações de serviços e o balanço será levantado a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

SEÇÃO I

Da Prestação de Contas

Art. 39 - A prestação de contas será feita anualmente e obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Dos princípios fundamentais de contabilidade das normas brasileiras;
- b) Será dada publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, e colocados à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Numerário Oficial. do Estado
Advogado OAB-BA 931-a
Associação de Assistência



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

- c) De auditoria pelo Conselho Fiscal ou por auditores externos independentes como for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto na Lei 10.406/02;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BARRIGA da Comunidade do Barriga será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 40 - A Associação deverá ter:

- a) Livro de Matrícula dos associados ou fixas;
- b) Livro de Ata de Reunião da diretoria;
- c) Livros de Ata de Reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Ata de Reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de Presença dos associados em Assembléias;
- f) Livro de Caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Das Alterações e Dissolução

Art. 41 - Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Artigo 59 do novo Código Civil é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), das convocações.

Numerário Gilson de Sá
Advogado OAB-BA 31-a
Divisão de Assistência

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

Art. 42 - A sociedade só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, quando não mais cumprir seus objetivos, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 43 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA, seu patrimônio líquido será transferido integralmente a outra(s) entidade(s) afins, pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei 10.406/02, de preferência, que tenha(m) objetos sociais semelhantes. Não ficando, em nenhuma hipótese, com seus Diretores e associados.

Art. 44 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA perder a qualificação instituída pela Lei 10.406/02, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão transferidos a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei 10.406/02 preferencialmente que tenham os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 45 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, com bonificações ou vantagens e dirigentes mantedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação do seu resultado, aplicado integralmente o "superávit" eventualmente verificados em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 47 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminaram em 21 de julho de 2001.

Art. 48 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu termino.

Art. 49 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária observando o disposto nos Artigos 17 e 19 deste Estatuto.

Numeriano de Souza
Advogado OAB/BA 93.119-8
Divisão de Assistência
Judicial - CMDS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BARRIGA

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando as capacidades de seus órgãos sociais forem insuficientes para tanto.

Paulo Afonso, 30 de outubro de 2006.

José Atelmo Andrade
José Atelmo Andrade
Presidente

José Aparecido Pereira
José Aparecido Pereira
Vice-Presidente

Jair Barbosa Lima
Jair Barbosa Lima
1º Secretário

Severino Barbosa Lima
Severino Barbosa Lima
2º Secretário

Edite Barbosa Lima
Edite Barbosa Lima
1º Tesoureiro

Nilton Pereira Souza
Nilton Pereira Souza
2º Tesoureiro

Paulo Furtado Leite Sá
Paulo Furtado Leite Sá
Diretor de Assistência

Amarílio Marques da Silva
Amarílio Marques da Silva
Conselheiro Fiscal

Francisco Pereira de Souza
Francisco Pereira de Souza
Conselheiro Fiscal

Maria Lourdes Silva Lima
Maria Lourdes Silva Lima
Conselheiro Fiscal

Advogado nº OAB

Nutricionista
Advogado nº B-BA 931-a
Divisão de Assistência
Jurídica - EMDS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL!

PARECER Nº 07/2018

**Projeto de Lei nº. 007/2018, que
"Dispõe sobre o Reconhecimento de
Utilidade Pública a Associação
Comunitária do Povoado Barriga e dá
outras providências".**

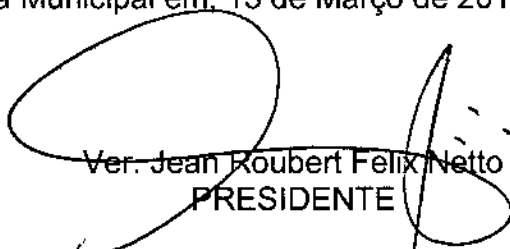
Analise da Comissão ao Projeto de Lei nº 007/2018, de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento do meio rural desta Cidade. Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte da Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 007/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 13 de Março de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macario Neto
RELATOR


Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 602
EM 21/03 DE 2018
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—
BA

PARECER N° 06 /2018

Ao PROJETO DE LEI N° 007/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

1. APRESENTAÇÃO

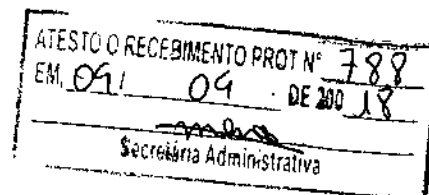
Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, objetivando analisar o projeto de Lei n° 07/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 4, estabelece, entre outras funções, opinar sobre todas as proposições em matéria relativa a educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, à saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Comunitária do Povoado Barriga.

O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.



3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018


Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Presidente -


Vereador José Carlos Coelho

- Relator -


Vereador Edilson Medeiros de Freitas

- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO—
BA**

PARECER N° 06 /2018

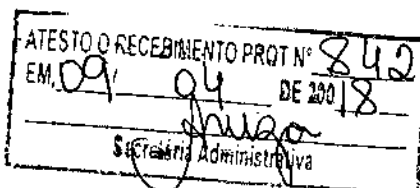
Ao PROJETO DE LEI N° 007/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIOAMBIENTE**, objetivando analisar o projeto de Lei nº 07/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.




Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Comunitária do Povoado Barriga.

O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018



Vereador Pedro Macário Neto

- Presidente -

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -



Vereador José Abel de Souza

- Membro -